



I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Assistência Social, 07.733.256/0001-57



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado no DFD nº 20250730185.



Equipe de Planejamento

Thalita Pinheiro Martins



Problema Resumido

Necessidade de garantir atendimento contínuo, ágil e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante adequada gestão operacional, logística e administrativa das ações de segurança alimentar desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Solonópole – CE.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Solonópole possui a responsabilidade de executar ações voltadas à proteção social básica e ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, por meio da concessão de benefícios eventuais, dentre eles o fornecimento de cestas básicas.

O Município apresenta indicadores sociais que evidenciam a necessidade contínua de políticas públicas voltadas à garantia da segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade. Conforme dados do Atlas do Desenvolvimento Humano, o Município possui Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM de 0,63, classificado como médio, além de índice de Gini de 0,51, indicador que demonstra significativa desigualdade de renda.

Além disso, os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE demonstram que os municípios brasileiros de pequeno e médio porte ainda enfrentam desafios relacionados às condições de vida, desigualdade social, insegurança alimentar e vulnerabilidade econômica, especialmente entre famílias de baixa renda inseridas em programas socioassistenciais.



Nesse contexto, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico constitui importante instrumento de identificação e acompanhamento das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, permitindo aos municípios mapear demandas relacionadas à assistência social, alimentação e transferência de renda. Segundo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, o CadÚnico destina-se à identificação das famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa, servindo como base para formulação e execução das políticas públicas sociais.

O Observatório do Cadastro Único demonstra ainda que famílias cadastradas frequentemente apresentam vulnerabilidades relacionadas à disponibilidade de recursos financeiros, condições habitacionais, necessidade de cuidados, baixa qualificação profissional e insegurança social, fatores que impactam diretamente a segurança alimentar e a qualidade de vida da população atendida pela assistência social.

A demanda por benefícios eventuais no Município possui caráter contínuo, variável e, em determinadas situações, emergencial, especialmente em razão de desemprego, baixa renda, situações de calamidade, vulnerabilidade temporária e demais situações identificadas pela rede socioassistencial municipal.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de fortalecimento das ações socioassistenciais voltadas à promoção da segurança alimentar e ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social no Município, especialmente diante da demanda contínua identificada pela rede de assistência social.

Nesse contexto, torna-se indispensável a adoção de medidas administrativas capazes de assegurar regularidade, eficiência e continuidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo melhores condições de resposta às necessidades da população assistida, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado aptas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Solonópole – CE, considerando aspectos relacionados à continuidade do atendimento socioassistencial, logística operacional, economicidade, eficiência administrativa, padronização das cestas básicas e capacidade de atendimento da demanda municipal.

SOLUÇÃO 1 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM MONTAGEM DAS CESTAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Descrição

Consiste na contratação separada dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas, ficando sob responsabilidade da Administração o recebimento, armazenamento, separação, montagem e distribuição das cestas às famílias beneficiárias.

Vantagens



Maior flexibilidade na composição das cestas básicas;
Possibilidade de aquisição individualizada de itens;
Maior liberdade para substituição de produtos durante a execução.

Desvantagens

Necessidade de espaço físico adequado para armazenamento;
Necessidade de equipe para separação e montagem das cestas;
Aumento dos custos operacionais e administrativos;
Maior risco de perdas, avarias e vencimento de produtos;
Dificuldade de controle logístico;
Dependência da entrega simultânea de diversos fornecedores;
Risco de descontinuidade da montagem em razão da falta de itens específicos;
Maior complexidade na fiscalização contratual.

Custo

R\$136,87 - Este valor refere-se exclusivamente ao custo dos gêneros alimentícios. Não inclui os custos operacionais elevados de pessoal para montagem, espaço físico e logística de distribuição, que tornam esta opção inadequada para a Secretaria.

Composição e Cotação Estimada dos Itens

Os valores abaixo foram obtidos a partir de médias aritméticas de bancos de dados oficiais (PNCP, Compras.gov.br e Banco Nacional de Compras).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. ESTIMADO	FONTE OFICIAL	SUBTOTAL
Arroz	Tipo 1, longo fino, polido	4 kg	R\$ 4,49 /kg	PNCP / Portal de Compras Públicas	R\$ 17,96
Feijão	Tipo 1, variedade carioca, novo	2 kg	R\$ 7,42 /kg	Compras.gov.br / PNCP	R\$ 14,84
Açúcar	Cristal branco, pequenos cristais	2 kg	R\$ 5,77 /kg	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 11,54
Óleo de Soja	Refinado, embalagem PET 900ml	1 und	R\$ 8,34 /und	Compras.gov.br	R\$ 8,34
Leite em Pó	Integral instantâneo, pct 200g	2 pct	R\$ 5,46 /pct	Compras.gov.br (Solonópole-CE)	R\$ 10,92
Macarrão	Tipo Espaguete nº 8, sêmola	2 pct*	R\$ 2,85 /pct	PNCP / Licitanet	R\$ 5,70
Biscoito Doce	Popular doce, crocante, 400g	2 pct	R\$ 7,33 /pct	Mapa Comparativo de Preços (AWS)	R\$ 14,66
Café	Torrado e moído, selo ABIC, 250g	2 pct	R\$ 10,23 /pct	Compras.gov.br (Solonópole-CE)	R\$ 20,46
Farinha	Mandioca branca, fina e torrada	1 kg	R\$ 9,90 /kg	Compras.gov.br	R\$ 9,90



Flocos Milho	Tipo flocão, enriquecido, 500g	3 pct	R\$ 3,87 /pct	Compras.gov.br	R\$ 11,61
Sardinha	Em conserva, lata de 125g	2 und	R\$ 5,47 /und	Mapa Comparativo de Preços (AWS)	R\$ 10,94
TOTAL	Valor estimado apenas dos itens	--	--	--	R\$ 136,87

*Nota: Preço do macarrão ajustado proporcionalmente para a embalagem de 400g solicitada com base na cotação de 500g.

SOLUÇÃO 2 – FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS COMPLETAS POR EMPRESA ESPECIALIZADA

Descrição

Consiste na contratação de empresa especializada responsável pelo fornecimento integral das cestas básicas, incluindo aquisição dos gêneros alimentícios, montagem, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega das cestas prontas para distribuição.

Vantagens

- Maior eficiência operacional;
- Redução da logística interna da Administração;
- Padronização das cestas básicas;
- Maior agilidade na entrega às famílias beneficiárias;
- Redução de custos administrativos relacionados à montagem e armazenamento;
- Responsabilidade integral da contratada pela composição das cestas;
- Menor risco de desabastecimento por ausência de itens específicos;
- Simplificação da fiscalização contratual;
- Melhor controle da qualidade final do objeto entregue.

Desvantagens

- Menor flexibilidade para alteração da composição das cestas durante a execução;
- Possível restrição de competitividade em relação a fornecedores de itens isolados;
- Dependência da capacidade operacional da contratada.

Custo

R\$ 150,55 - Embora o custo unitário por cesta possa ser ligeiramente superior, ela elimina gastos com armazenamento municipal, riscos de perdas por validade e complexidade na fiscalização de múltiplos contratos.

Composição e Cotação Estimada dos Itens

Valor dos itens + margem de logística/embalagem (estimada em 10% com base em práticas de mercado).



SOLUÇÃO 3 – CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Descrição

Consiste no credenciamento de estabelecimentos comerciais para fornecimento de gêneros alimentícios diretamente aos beneficiários, mediante utilização de cartão, voucher ou auxílio alimentação.

Vantagens

- Maior autonomia para os beneficiários;
- Redução da necessidade de armazenamento pela Administração;
- Possibilidade de escolha de produtos pelas famílias atendidas.

Desvantagens

- Necessidade de estrutura administrativa mais complexa para controle e fiscalização;
- Dependência de regulamentação específica;
- Maior dificuldade de controle da finalidade do benefício;
- Possível aumento dos custos operacionais;
- Necessidade de controle informatizado das operações;
- Dificuldade de implementação imediata.

Custo

R\$ 136,87 (Custo Variável)

Composição e Cotação Estimada dos Itens

O valor do benefício seria equivalente ao preço de mercado dos itens em Solonópole. Foi descartada pela dificuldade de implementação imediata e necessidade de fiscalização complexa para garantir a finalidade do benefício.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Após análise técnica das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que todas apresentam potencial para atendimento parcial da necessidade administrativa, porém com impactos distintos quanto à logística operacional, economicidade, controle administrativo, continuidade do atendimento e eficiência da execução contratual.

A Solução 1, consistente na aquisição individualizada dos gêneros alimentícios com montagem das cestas pela própria Administração, apresenta menor custo direto dos itens alimentícios, estimado em R\$ 136,87 por cesta. Entretanto, o valor não contempla despesas indiretas relacionadas à operacionalização da solução, tais como necessidade de espaço físico para armazenamento, contratação ou disponibilização de equipe para separação e montagem das cestas, controle de estoque, perdas por vencimento, logística de distribuição e fiscalização de múltiplos fornecedores.



Além disso, verificou-se que a execução dessa alternativa demandaria maior estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, ampliando riscos de desabastecimento em razão da eventual ausência de itens específicos, atrasos na montagem das cestas e dificuldades no controle logístico. Tais fatores comprometem a agilidade necessária ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

A Solução 2, correspondente à contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas completas, devidamente montadas, embaladas e prontas para distribuição, apresentou custo estimado de R\$ 150,55 por unidade, incluindo despesas relacionadas à montagem, acondicionamento, embalagem, transporte e logística operacional.

Embora o custo unitário seja superior ao fornecimento isolado dos itens, a solução proporciona significativa redução dos custos administrativos indiretos suportados pela Administração, eliminando a necessidade de armazenamento municipal, montagem das cestas, gerenciamento de múltiplos fornecedores e controle operacional individualizado dos produtos.

A solução também assegura maior padronização das cestas básicas, melhor controle da qualidade final do objeto fornecido, redução de riscos de perdas e vencimentos, maior agilidade na distribuição às famílias beneficiárias e simplificação da fiscalização contratual, concentrando a responsabilidade da execução em única contratada.

Já a Solução 3, consistente no credenciamento de estabelecimentos comerciais para concessão de auxílio alimentação mediante cartão, voucher ou mecanismo similar, apesar de proporcionar maior autonomia aos beneficiários, mostrou-se menos adequada ao cenário atual do Município.

A implementação da solução demandaria estrutura administrativa e tecnológica mais complexa, mecanismos específicos de controle e fiscalização da utilização do benefício, regulamentação própria e acompanhamento contínuo das operações realizadas pelos beneficiários e estabelecimentos credenciados.

Além disso, verificou-se maior dificuldade de controle da finalidade do benefício, bem como maior complexidade operacional para implementação imediata, fatores que reduzem sua viabilidade no contexto atual da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante das análises realizadas, observou-se que a Solução 2 apresenta melhor equilíbrio entre eficiência operacional, continuidade do atendimento socioassistencial, controle administrativo, logística de execução e segurança contratual, especialmente em razão da necessidade de fornecimento contínuo, rápido e padronizado das cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Verificou-se, ainda, que eventual contratação de fornecedores distintos para fornecimento isolado dos itens alimentícios ampliaria significativamente a complexidade operacional da Administração, em razão da necessidade de recebimento individualizado dos produtos, armazenamento, controle de estoque, separação, montagem e distribuição das cestas básicas, aumentando custos administrativos, riscos de desabastecimento e atrasos na execução das ações socioassistenciais.

CONCLUSÃO



Com base nas análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Solonópolis – CE consiste na realização de procedimento licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, visando futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas completas, devidamente montadas, embaladas e prontas para distribuição.

A solução escolhida corresponde ao fornecimento integral das cestas básicas por empresa especializada (Solução 2), incluindo aquisição dos gêneros alimentícios, montagem, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega das cestas prontas, conforme especificações técnicas definidas pela Administração.

Verificou-se que tal solução apresenta maior viabilidade técnica e operacional em comparação às demais alternativas analisadas, especialmente diante da necessidade de garantir continuidade, agilidade, padronização e eficiência no atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pelo Município.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua, variável e eventual da demanda, permitindo que a Administração realize as aquisições conforme a necessidade efetiva durante a vigência da ata, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, assegurando maior eficiência administrativa, melhor planejamento orçamentário e racionalização dos recursos públicos.

Além disso, a contratação em lote único, com responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento das cestas básicas completas, demonstra-se tecnicamente justificada, uma vez que eventual parcelamento do objeto entre múltiplos fornecedores comprometeria significativamente a logística operacional da Administração, ampliando a necessidade de armazenamento, controle de estoque, separação, montagem e fiscalização individualizada dos produtos, ocasionando aumento de custos operacionais, riscos de desabastecimento e atrasos na execução das ações socioassistenciais.

A solução escolhida também proporciona redução dos custos administrativos indiretos, maior controle da qualidade final das cestas básicas fornecidas, simplificação da fiscalização contratual e maior eficiência na distribuição dos benefícios eventuais às famílias atendidas pela política pública de assistência social do Município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

FONTES OFICIAIS CONSULTADAS NA FORMAÇÃO DOS CUSTOS

PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Compras.gov.br: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DIEESE (Pesquisa da Cesta Básica): <https://www.dieese.org.br>

TCE-CE (Licitações Ceará): <https://www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes>



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, visando futura e eventual contratação de empresa especializada (Solução 2) para fornecimento de cestas básicas completas, devidamente montadas, embaladas e prontas para distribuição, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Solonópole – CE.

A contratação abrangerá o fornecimento integral dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas, incluindo aquisição dos produtos, montagem, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega, conforme especificações técnicas definidas pela Administração.

As cestas básicas deverão conter, no mínimo, a seguinte composição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Arroz tipo 1	4 kg
02	Feijão tipo 1	2 kg
03	Açúcar cristal	2 kg
04	Óleo de soja refinado	1 unidade de 900 ml
05	Leite em pó integral	2 pacotes de 200 g
06	Macarrão tipo espaguete	2 pacotes de 400 g
07	Biscoito popular doce	2 pacotes de 400 g
08	Café torrado e moído	2 pacotes de 250 g
09	Farinha de mandioca	1 kg
10	Flocos de milho tipo flocão	3 pacotes de 500 g
11	Sardinha em conserva	2 unidades de 125 g

Os produtos deverão ser de marcas conhecidas no mercado, possuir qualidade comprovada e, preferencialmente, apresentar selo de qualidade ou certificação equivalente, quando aplicável.

Todos os gêneros alimentícios deverão possuir validade mínima de 06 (seis) meses na data da entrega, garantindo condições adequadas para armazenamento, distribuição e consumo pelas famílias beneficiárias.

As cestas básicas deverão ser entregues devidamente embaladas, acondicionadas e em perfeitas condições de conservação, de modo a garantir a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento.



A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua, variável e eventual da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração durante a vigência da ata, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

A solução escolhida busca assegurar maior eficiência operacional e continuidade no atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, reduzindo riscos de desabastecimento e garantindo maior agilidade na execução das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

Verificou-se que a contratação de empresa responsável pelo fornecimento das cestas básicas completas apresenta vantagens operacionais relevantes em comparação à aquisição individualizada de gêneros alimentícios com montagem das cestas pela Administração, especialmente diante da necessidade de redução da logística interna, padronização dos itens fornecidos, simplificação da fiscalização contratual e eliminação da necessidade de armazenamento, separação e montagem das cestas pela Secretaria.

Além disso, constatou-se que eventual parcelamento do objeto entre múltiplos fornecedores comprometeria significativamente a logística operacional da Administração, em razão da necessidade de recebimento individualizado dos produtos, controle de estoque, armazenamento, separação e montagem das cestas básicas, fatores que poderiam ocasionar aumento dos custos administrativos, riscos de perdas, atrasos na distribuição dos benefícios eventuais e prejuízos à continuidade do atendimento socioassistencial.

Dessa forma, a contratação em lote único, com responsabilidade integral da futura contratada pelo fornecimento das cestas básicas completas, devidamente montadas e prontas para distribuição, mostra-se tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração, assegurando maior controle da qualidade final do objeto fornecido, eficiência na execução contratual, padronização das cestas e efetividade no atendimento das demandas da política pública de assistência social do Município.

A solução também se mostra compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e apta a atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Solonópolis – CE.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, a eficiência no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e o cumprimento das normas legais, sanitárias e administrativas aplicáveis.

REQUISITOS TÉCNICOS



Os gêneros alimentícios destinados à composição das cestas básicas deverão ser de primeira qualidade, próprios para consumo humano e em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

As cestas básicas deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

arroz – 4 kg;
feijão – 2 kg;
açúcar – 2 kg;
óleo de soja – 900 ml;
leite em pó – 2 pacotes de 200 g;
macarrão – 2 pacotes de 400 g;
biscoito popular doce – 2 pacotes de 400 g;
café – 2 pacotes de 250 g;
farinha de mandioca – 1 kg;
flocos de milho – 3 pacotes de 500 g;
sardinha em lata – 2 unidades de 125 g.

Os alimentos deverão ser de marcas conhecidas no mercado, possuir qualidade comprovada e, preferencialmente, apresentar selo de qualidade, certificação equivalente ou registro nos órgãos competentes, quando aplicável.

Todos os produtos deverão possuir validade mínima de 06 (seis) meses contados da data da entrega, garantindo tempo adequado para armazenamento, distribuição e consumo pela população beneficiária.

As embalagens deverão apresentar-se íntegras, lacradas, sem sinais de violação, umidade ou avarias, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade.

REQUISITOS OPERACIONAIS E LOGÍSTICOS

A futura contratada deverá possuir estrutura operacional e logística compatível com os quantitativos estimados e com a necessidade de atendimento contínuo da Administração.

As cestas básicas deverão ser entregues em embalagens apropriadas, resistentes e adequadas ao transporte, de forma a garantir a integridade e conservação dos produtos até a entrega definitiva.

O fornecedor deverá garantir capacidade de fornecimento e entrega dos produtos sempre que solicitado pela unidade requisitante, observando os prazos estabelecidos pela Administração após a emissão da solicitação formal.

A contratada deverá realizar substituição imediata de produtos que apresentem qualquer desconformidade, avaria, vencimento inadequado ou condições impróprias para consumo.

REQUISITOS SANITÁRIOS E DE REGULARIDADE



A futura contratada deverá comprovar atendimento às normas sanitárias e de vigilância sanitária aplicáveis às atividades de armazenamento, manipulação, transporte e distribuição de alimentos.

A proposta deverá conter evidências de cumprimento das exigências sanitárias pertinentes, bem como documentação comprobatória de regularidade perante os órgãos competentes.

REQUISITOS DE COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO

A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação direto, eficiente e permanente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando assegurar agilidade na resolução de demandas, dúvidas, ocorrências e eventuais problemas relacionados às entregas e execução contratual.

REQUISITOS ECONÔMICOS E CONTRATUAIS

O contrato deverá prever a possibilidade de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente, observando eventual variação dos custos dos insumos e respeitando as condições praticadas no mercado.

A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no processo licitatório.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

Sempre que possível, deverão ser observadas práticas sustentáveis relacionadas à redução de desperdícios, utilização de embalagens recicláveis e cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, verificação do cumprimento das especificações técnicas e controle das entregas realizadas.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	ARROZ PARBOILIZADO	QUILOGRAMA	2.000,00	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00
2	BISCOITO DOCE SORTIDOS 400G.	PACOTE	1.000,00	R\$ 7,33	R\$ 7.330,00
3	CAFÉ EM PÓ	PACOTE	1.000,00	R\$ 10,23	R\$ 10.230,00
4	FARINHA DE MANDIOCA	UNIDADE	500,00	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
5	FEIJÃO DE CORDA	QUILOGRAMA	1.000,00	R\$ 7,42	R\$ 7.420,00
6	AÇÚCAR	QUILOGRAMA	1.000,00	R\$ 5,77	R\$ 5.770,00
7	MASSA DE MILHO CUSCUZ TIPO: FLOCÃO	PACOTE	1.500,00	R\$ 3,87	R\$ 5.805,00
8	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	PACOTE	1.500,00	R\$ 5,46	R\$ 8.190,00
9	SARDINHA EM LATA 125G	UNIDADE	1.000,00	R\$ 5,47	R\$ 5.470,00
10	ÓLEO DE SOJA	UNIDADE	500,00	R\$ 8,34	R\$ 4.170,00
11	MACARRAO TIPO ESPAGUETE 400G	UNIDADE	1.000,00	R\$ 2,85	R\$ 2.850,00



Valor Total

R\$ 71.165,00

As quantidades estimadas previstas no presente Estudo Técnico Preliminar foram definidas com base na demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Solonópolis – CE, considerando o histórico de atendimentos realizados às famílias em situação de vulnerabilidade social e a natureza dos benefícios eventuais e ações de segurança alimentar desenvolvidas pelo Município.

Para a definição dos quantitativos, considerou-se a necessidade de um fornecimento contínuo, rápido e padronizado, visando garantir a capacidade de resposta da Secretaria durante os 12 meses de vigência da futura Ata de Registro de Preços. O dimensionamento buscou mitigar o risco de desabastecimento, permitindo que a Administração atenda prontamente às variações de demanda socioassistencial sem comprometer a logística operacional municipal.

Os valores estimados da contratação foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando-se como método a **média aritmética** dos preços selecionados. Foram consultadas fontes oficiais e bancos públicos de contratações, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br e o Painel das Compras do Estado do Ceará.

A composição dos preços levou em conta a realidade do mercado regional, utilizando dados do **DIEESE** e da **CONAB** para o estado do Ceará, que em fevereiro de 2026 apontaram o custo da cesta básica em Fortaleza em aproximadamente **R\$ 692,99**. Para a estimativa da **Solução 2 (Cesta Pronta)**, os valores consideraram não apenas o custo individual dos gêneros alimentícios (como arroz, feijão, leite em pó e sardinha), mas também todos os custos indiretos de montagem, acondicionamento em embalagens resistentes, transporte e entrega no Município.

Esta metodologia garante que o valor de referência seja compatível com os preços praticados no mercado e assegura a economicidade, visto que a contratação de cestas montadas elimina gastos ocultos da Administração com espaço físico de armazenamento, equipe de separação e riscos de perdas por validade. Dessa forma, os valores definidos observam os princípios da razoabilidade e a busca pela proposta mais vantajosa para o interesse público.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, sendo adotado o critério de julgamento por lote único, com fornecimento das cestas básicas completas, devidamente montadas, embaladas e prontas para distribuição.

A decisão pelo não parcelamento do objeto decorre da necessidade de garantir maior eficiência operacional, padronização das cestas básicas, continuidade do atendimento socioassistencial e melhor gestão logística da execução contratual.



Verificou-se que eventual parcelamento da contratação entre múltiplos fornecedores comprometeria significativamente a operacionalização do objeto, uma vez que a Administração passaria a assumir atividades relacionadas ao recebimento individualizado dos gêneros alimentícios, armazenamento, controle de estoque, separação, montagem e distribuição das cestas básicas.

Além disso, a contratação fragmentada ampliaria os riscos de:

- desabastecimento em razão da ausência de itens específicos;
- atrasos na montagem e distribuição das cestas;
- divergência de qualidade entre os produtos fornecidos;
- aumento de perdas por vencimento ou armazenamento inadequado;
- elevação dos custos administrativos e operacionais;
- maior complexidade na fiscalização contratual;
- comprometimento da padronização das cestas básicas destinadas às famílias beneficiárias.

A solução adotada exige integração logística entre aquisição dos produtos, montagem, acondicionamento, embalagem e entrega das cestas básicas completas, circunstância que demonstra a interdependência dos itens que compõem o objeto.

Nesse contexto, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração, permitindo que a responsabilidade integral pela execução do objeto permaneça concentrada em única contratada, assegurando maior controle da qualidade final das cestas, maior eficiência operacional e maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ressalta-se, ainda, que o não parcelamento não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de empresas do ramo alimentício e de fornecimento de cestas básicas aptas a executar integralmente o objeto, inclusive no âmbito regional.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação encontra-se devidamente justificado sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem por finalidade assegurar maior eficiência, continuidade e qualidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Solonópolis – CE, especialmente no que se refere à execução das ações voltadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Com a implementação da solução escolhida, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

Continuidade do Atendimento Socioassistencial



- garantir fornecimento contínuo de cestas básicas às famílias atendidas pela política pública de assistência social;
- assegurar maior agilidade no atendimento das demandas emergenciais e eventuais;
- evitar desabastecimento e interrupção dos benefícios eventuais concedidos pelo Município.

Eficiência Operacional

- reduzir a logística interna da Secretaria relacionada ao armazenamento, separação e montagem das cestas básicas;
- eliminar a necessidade de gerenciamento operacional de múltiplos fornecedores;
- simplificar os procedimentos de recebimento, conferência e fiscalização contratual;
- otimizar a execução administrativa relacionada à distribuição dos benefícios.

Padronização e Controle de Qualidade

- garantir fornecimento de cestas básicas padronizadas, conforme especificações definidas pela Administração;
- assegurar que os produtos entregues atendam aos padrões mínimos de qualidade, conservação e validade;
- reduzir riscos de divergências entre itens, perdas, avarias e vencimentos inadequados.

Economicidade e Racionalização dos Recursos Públicos

- reduzir custos administrativos indiretos relacionados à montagem, armazenamento e controle de estoque;
- promover melhor planejamento das aquisições públicas;
- racionalizar a utilização dos recursos públicos destinados à assistência social;
- possibilitar maior previsibilidade da execução contratual durante a vigência da ata de registro de preços.

Melhoria da Gestão Contratual

- concentrar a responsabilidade da execução contratual em única contratada;
- facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- reduzir riscos operacionais relacionados à fragmentação do fornecimento;
- garantir maior eficiência no controle das entregas e da qualidade final das cestas básicas.

Efetividade das Políticas Públicas

- fortalecer as ações de segurança alimentar e proteção social desenvolvidas pelo Município;
- ampliar a capacidade de resposta da Administração às situações de vulnerabilidade social;
- proporcionar atendimento mais célere, eficiente e adequado às famílias beneficiárias da política pública de assistência social.



Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à melhoria da eficiência administrativa, da qualidade da execução contratual e da efetividade das ações socioassistenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Solonópole – CE.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a futura contratação e assegurar a adequada execução do objeto, deverão ser adotadas previamente pela Administração as seguintes providências administrativas e operacionais:

- elaboração do Termo de Referência contendo as especificações técnicas das cestas básicas, composição dos itens, condições de execução, critérios de recebimento e obrigações da futura contratada;
- consolidação dos quantitativos estimados já definidos no presente Estudo Técnico Preliminar, observando a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e a capacidade operacional de execução da contratação;
- realização de pesquisa de preços utilizando bancos de preços oficiais, contratações similares e demais fontes admitidas pela legislação vigente, para definição do valor estimado da contratação;
- elaboração da minuta da Ata de Registro de Preços e da minuta contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- designação formal de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da futura contratação;
- verificação da disponibilidade orçamentária para atendimento das futuras demandas decorrentes da ata de registro de preços;
- definição dos procedimentos administrativos de solicitação, recebimento, conferência e aceitação das cestas básicas fornecidas;
- estabelecimento das condições relacionadas aos prazos de entrega, logística de distribuição, substituição de produtos inadequados e controle de qualidade dos itens fornecidos;
- adoção de mecanismos de controle destinados ao acompanhamento da execução contratual, incluindo registro das entregas realizadas e verificação da conformidade das cestas básicas com as especificações estabelecidas;
- verificação da regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e sanitária das empresas participantes do certame, inclusive quanto ao atendimento das exigências relacionadas à manipulação, armazenamento e distribuição de alimentos;
- orientação dos servidores responsáveis pela fiscalização contratual acerca dos procedimentos de acompanhamento da execução, conferência dos produtos e aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Além disso, deverá ser mantido acompanhamento contínuo da execução da contratação, visando assegurar a regularidade do fornecimento, a qualidade das cestas básicas entregues e a efetividade das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Solonópole – CE.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS



Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição para viabilizar a presente contratação.

A futura contratação possui autonomia administrativa, operacional e funcional, podendo ser executada independentemente de outros contratos ou aquisições promovidas pela Administração Municipal.

Ressalta-se, contudo, que a execução contratual manterá integração com as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente no que se refere aos procedimentos de cadastramento, acompanhamento e atendimento das famílias beneficiárias dos programas e ações socioassistenciais do Município.

Além disso, a contratação guarda relação institucional com as políticas públicas de assistência social, segurança alimentar e concessão de benefícios eventuais executadas pela Secretaria, sem que isso configure dependência direta de outra contratação específica.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de contratação acessória, complementar ou interdependente para viabilizar a execução do objeto pretendido.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A futura contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de embalagens, transporte dos produtos e geração de resíduos decorrentes da distribuição das cestas básicas.

Os principais impactos ambientais identificados são:

- geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens dos gêneros alimentícios e das embalagens utilizadas para acondicionamento das cestas básicas;
- emissão de gases decorrentes do transporte e logística de entrega dos produtos;
- possibilidade de desperdício de alimentos em caso de armazenamento inadequado ou vencimento dos produtos.

Contudo, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância e podem ser mitigados mediante adoção de medidas de controle e boas práticas durante a execução contratual.

Como medidas mitigadoras e de sustentabilidade, deverão ser observadas, sempre que possível:

- utilização de embalagens resistentes, recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- fornecimento de produtos adequadamente acondicionados, reduzindo riscos de perdas e desperdícios;
- planejamento adequado das entregas para evitar deterioração dos alimentos;
- substituição imediata de produtos avariados ou em desconformidade;
- observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis às atividades de armazenamento, transporte e distribuição de alimentos;



- incentivo à participação de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos operacionais;
- destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados durante a execução contratual.

Além disso, a adoção da solução escolhida — consistente no fornecimento das cestas básicas completas por única contratada — contribui para redução da movimentação logística fragmentada e da multiplicidade de entregas por diferentes fornecedores, favorecendo maior eficiência operacional e redução indireta dos impactos ambientais associados ao transporte e armazenamento dos produtos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são administráveis e mitigáveis, não representando impedimento à viabilidade da futura contratação, desde que observadas as medidas de controle e sustentabilidade previstas pela Administração.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Solonópole - CE,